

Proc. Nº 007/1007/19/18
Data do início: 24/05/18
Folha: 1961
Rúbrica: 04



Aditivo nº 02 ao CONTRATO CEDAE N. 009/2020 (DSG), assinado em 16 de Janeiro de 2020 entre a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a QUIMREAL – REAL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., na forma abaixo:

Diante da permanente necessidade dos serviços desenvolvidos através desta contratação e do interesse das partes em prorrogá-la nas mesmas condições atualmente vigentes, resolvem a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **QUIMREAL – REAL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.**, já qualificadas no contrato original ora aditado, por meio de seus administradores ao final assinados, celebrar o presente aditivo ao Contrato CEDAE nº 009/2020 (DSG), que tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO PARA AS ETAS GUANDU E TAQUARA"**, Pregão Eletrônico - PE nº 662/2019, fazendo-o nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conforme autorização concedida pela Diretoria da **CEDAE** em reunião realizada no dia 27 de Janeiro de 2021, Processo nº E-07/100.719/2018, ajusta-se o presente aditivo para promover a renovação contratual com fundamento no art. 202 e 203 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE**, bem como na cláusula segunda, parágrafo segundo, por novos 12 (doze) meses, conforme justificativa da Comissão de Fiscalização à fl. 1.442/1.444 do processo administrativo referência.

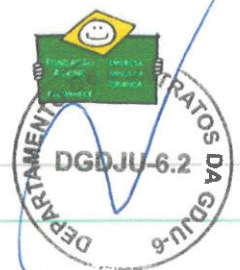
CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo da presente contratação, atualizado, passa a ser de 36 (trinta e seis) meses, encerrando-se no dia 03 de Fevereiro de 2023 (cf. informações de fls. 1.455/1.459).

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022:

Programa de Trabalho:1200226064
Código Orçamentário: 339039021
Fonte de Recursos n.: 10
Conta Contábil: 411110207
Centro de Custos n. DG00000000
ID da Reserva Orçamentária nº: 2022000143.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA – O valor autorizado para a execução deste aditivo é de **R\$ 15.805.700,00 (quinze milhões, oitocentos e cinco mil e setecentos reais)**, e será pago em 12 (doze) parcelas mensais na forma do cronograma acostado às fls. 1.441, conforme informações prestadas às fls. 1.455/1.459 do processo administrativo referência, por meio de depósito na Conta Corrente da **CONTRATADA**, já cadastrada na **CEDAE**.





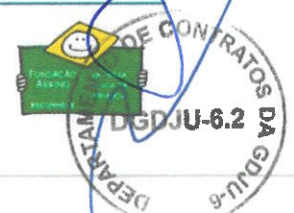
CLÁUSULA QUINTA – O valor consolidado da presente contratação passa a ser de **R\$ 47.417.100,00** (quarenta e sete milhões, quatrocentos e dezessete mil e cem reais), conforme informações prestadas às fis. 1.455/1.459 do Processo Administrativo referência.

CLÁUSULA SEXTA – Considerando a recente deliberação da Comissão Permanente do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, na forma da Ata de Reunião 011/2021 datada do dia 22/09/2021, fica incluída a cláusula décima nona ao contrato original, em adequação à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018), na forma abaixo transcrita:

***CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (Lei 13.709/2018)**

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital,





físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes."

CLÁUSULA SÉTIMA – Às fls. 1.324 do processo a **CONTRATADA** declara a sua intenção em promover o reajustamento dos preços contratuais, ficando a concessão deste direito pendente de posterior análise em procedimento próprio que verificará o atendimento às condições estabelecidas na cláusula décima do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.



[Handwritten signature]

Proc. Nº FDJ/100719/18
Data do Início: 24/05/18
Folha: 1964
Rúbrica: 04



CLÁUSULA NONA - Este Termo Aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro para fins de mera publicidade e no site da CEDAE, devendo ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, 03 de FEVEREIRO de 2022.

Pela CEDAE:


LEONARDO ELIA SOARES
Diretor Presidente


DANIEL BARBOSA OKUMURA
Diretor de Saneamento e Grande Operação


Pela CONTRATADA:


JULIO MARCIO JARDIM ROCHA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: Mary de Fátima F. de A. RG: 07948870-6 IFF/RJ.
Nome: Daniel Roberto de Almeida RG: 05946469-9 IFF/RJ.
Ref. Ad-QUIMREAL-LTDA-02-009-2020-prorrogação-serviços-contínuos-VB



4

Antonio Carlos Mendes
Chefe de Gabinete
Reg.: 8-000939-E-CE

